

Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/11/16**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA**

**Epígrafe |** Acordo de Mutação Dominial da EN 109 e EN 109-9

**Deliberação |** Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a proposta de aprovação da minuta de Acordo de Mutação Dominial entre Infraestruturas de Portugal, SA e o Município de Leiria, cujo teor se transcreve:

**«"ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL"»**

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do 13.º, n.º 1 e 2, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais.

O mesmo diploma legal estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na fixação de um valor para que tal requalificação possa vir a ser realizada diretamente pelo município na prossecução de uma atribuição própria em resultado de a estrada ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.

Por razões que se prendem com a segurança estrutural do Pontão da Aroeira existente na EN 109-9, ao km 1+407, a IP tinha previsto executar trabalhos de substituição/alargamento, que na perspetiva da entrega da estrada ao Município deverão ser valorizados autonomamente acrescendo ao montante necessário à reposição do bom estado de conservação/utilização.

Neste contexto, a mutação dominial representa um mecanismo de descentralização e subsidiariedade para a autarquia local.

A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

Neste âmbito, conforme resulta das Bases da concessão da rede rodoviária nacional, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, designadamente do n.º 1 da Base 7-A, aditada pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S.A. deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas estas vias.

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estabelece, no 40.º, que as estradas que deixem de pertencer total ou parcialmente à Rede Rodoviária Nacional, para integrar uma rede municipal, devem ser transferidas para a titularidade do respetivo município.

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – s 2.º, 3.º e 23.º da Lei 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei 50/2018, de 16/08.

As atribuições dos municípios compreenderem a administração das respetivas redes de infraestruturas viárias – idem e 15.º/2 da Lei 10/90, de 17/03.

As vantagens de nos termos da celebração de um acordo equitativo se proceder de imediato à integração do troço de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da IP relativamente a esse troço de estrada, com a conseqüente libertação de meios humanos e técnicos, ao mesmo tempo que permite

(2)

uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais.

A inexistência de tutela de mérito sobre as autarquias locais; a tutela constitucionalmente prevista é meramente administrativa e consiste na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos, que é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei – 242.º da CRP.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e posteriores alterações, e do 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, aprovou o Acordo de Mutação Dominial, nos termos da comunicação com a referência 0702001722410624, de 25/08/2021;

Atento ao 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de Leiria conforme resulta da ata de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021;

Acrescendo ainda as disposições do 2.º, do 23.º, n.º 2, alínea c), do 33.º, n.º 1, alínea ee) e do 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos s 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos s 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do acordo que ora se vai celebrar sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., em reunião de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 e pela Câmara Municipal de Leiria, em reunião de \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

É celebrado entre:

A **INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo, \_\_\_\_\_, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, daqui em diante designada por IP;

E

O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, doravante designado por ML.

O acordo de mutação dominial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente acordo tem por objeto a integração na rede viária do **ML** dos seguintes troços de estradas:

- a) EN109 entre o km 147,591 e o km 168,341 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -57.963, 28.246 e -58.424, 9.709), na extensão de 20,750 km;
- b) EN109-9 entre o km 0,000 e o km 11,605 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -59.834, 25.418 e -69.947, 28.540), na extensão de 11,605 km;

na extensão total de 32,355 km, conforme o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 2.ª

##### Situação dos troços de estrada a transferir

Os troços de estrada identificados no n.º 1 da Cláusula 1.ª não estão incluídos no Plano Rodoviário Nacional e estão sob tutela da **IP** nos termos estabelecidos no 13.º, n.º 3 do Plano Rodoviário Nacional.

#### Cláusula 3.ª

##### Mutação dominial

1. A **IP** declara entregar ao **ML** e este declara receber os troços de estrada referidos na Cláusula 1.ª, que integram o domínio público rodoviário municipal.

(3)

2. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Estado dos troços de estrada a transferir**

1. A **IP** declara que os troços de estrada objeto de mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, apresentam condições de circulação de pessoas e bens compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego.
2. O **ML** declara conhecer as condições de circulação de pessoas e bens dos troços de estrada objeto da mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, e aceita que as mesmas são compatíveis com a continuidade da sua abertura o tráfego.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Canal Técnico Rodoviário**

1. A transferência dos troços referidos na Cláusula 1.<sup>a</sup> exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **ML**, a data e os termos em que se efetuará essa intervenção.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Trabalhos a executar no Pontão da Aroeira**

A **IP** no decurso de uma inspeção principal verificou a necessidade de execução de trabalhos de substituição/alargamento do Pontão da Aroeira, localizado na EN 109-9 ao km 1+407, com um custo estimado de €100.000 (cem mil euros).

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Reposição em bom estado conservação**

Para fazer face à reposição em bom estado de conservação dos troços de estrada identificados na Cláusula 1.<sup>a</sup>, as partes acordam ser necessária a realização de obras no valor total € 1.952.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil euros), conforme anexo II.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Comparticipação financeira**

1. Nos termos do presente acordo, como contrapartida financeira pela integração dos troços referidos na Cláusula 1.<sup>a</sup> no domínio público rodoviário municipal, tendo em conta os montantes previstos na Cláusula 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup>, a **IP** pagará ao **ML** o valor de € 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil euros), com IVA autoliquidação, nos termos das disposições conjugadas do 2.º n.º 1 alínea j) e 36.º n.º 13 do Código do IVA.
2. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP**, será atribuído de acordo com os procedimentos instituídos na **IP** e comunicado com a assinatura do presente Acordo.
3. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP** é o \_\_\_\_\_, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.
4. A participação da **IP** destina-se aos trabalhos que foram enquadrados como obra rodoviária

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Condições de Pagamento**

A contribuição da **IP** é paga numa única parcela, por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias, com a receção da fatura emitida pelo **MV**, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Tribunal de Contas**

(4)

1. Após a homologação do presente acordo, a **IP** submete o mesmo a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sem o qual não pode haver lugar a qualquer pagamento.
2. Para efeitos do número anterior, a **IP** obriga-se a comunicar ao **ML** o teor do acórdão do Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias após a receção do mesmo.
3. Os emolumentos a pagar no âmbito do processo de fiscalização prévia correrão pelo **ML**.

## Cláusula 11.ª

**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

## Cláusula 12.ª

**Correspondência**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **ML** remeter à **IP** deve ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem

2809-013 Almada

[drp@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:drp@infraestruturasdeportugal.pt)

- b. A faturação emitida pelo **ML** à **IP** deve ser remetida para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Finanças e Mercados

Praça da Portagem

2809-013 Almada

- c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **ML** deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Leiria

Largo da República

2414-006 Leiria

## Cláusula 13.ª

**Dever de colaboração**

1. O **ML** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
  - a) Cumprimento de obrigações legais;
  - b) Formalização de situações constituídas;
  - c) Prestação de informação;
  - d) Fornecimento de documentos;

- e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Responsabilidade civil**

O **ML** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 15.<sup>a</sup>**Vigência**

1. O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, sem prejuízo dos efeitos condicionados à obtenção de visto proferido pelo Tribunal de Contas, tendo como limite máximo de vigência a cessação da obrigação de comparticipação financeira por parte da **IP**.
2. Com o pagamento pela **IP** da comparticipação financeira referida na cláusula 8.<sup>a</sup> opera *ipso facto* a transferência, da **IP** para o **ML**, dos troços de estrada identificados na cláusula 1.<sup>a</sup>, sem necessidade de qualquer ato, formalidade ou documento complementar.

Cláusula 16.<sup>a</sup>**Contagem dos prazos**

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 17.<sup>a</sup>**Foro**

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de \_\_\_\_\_ de 2021

Infraestruturas de Portugal, S.A.

(\_\_\_\_\_)

Município de Leiria

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

(Presidente da Câmara Municipal)

**Anexo I** – Esboço corográfico**Anexo II**– Estimativa para reposição do bom estado de conservação».

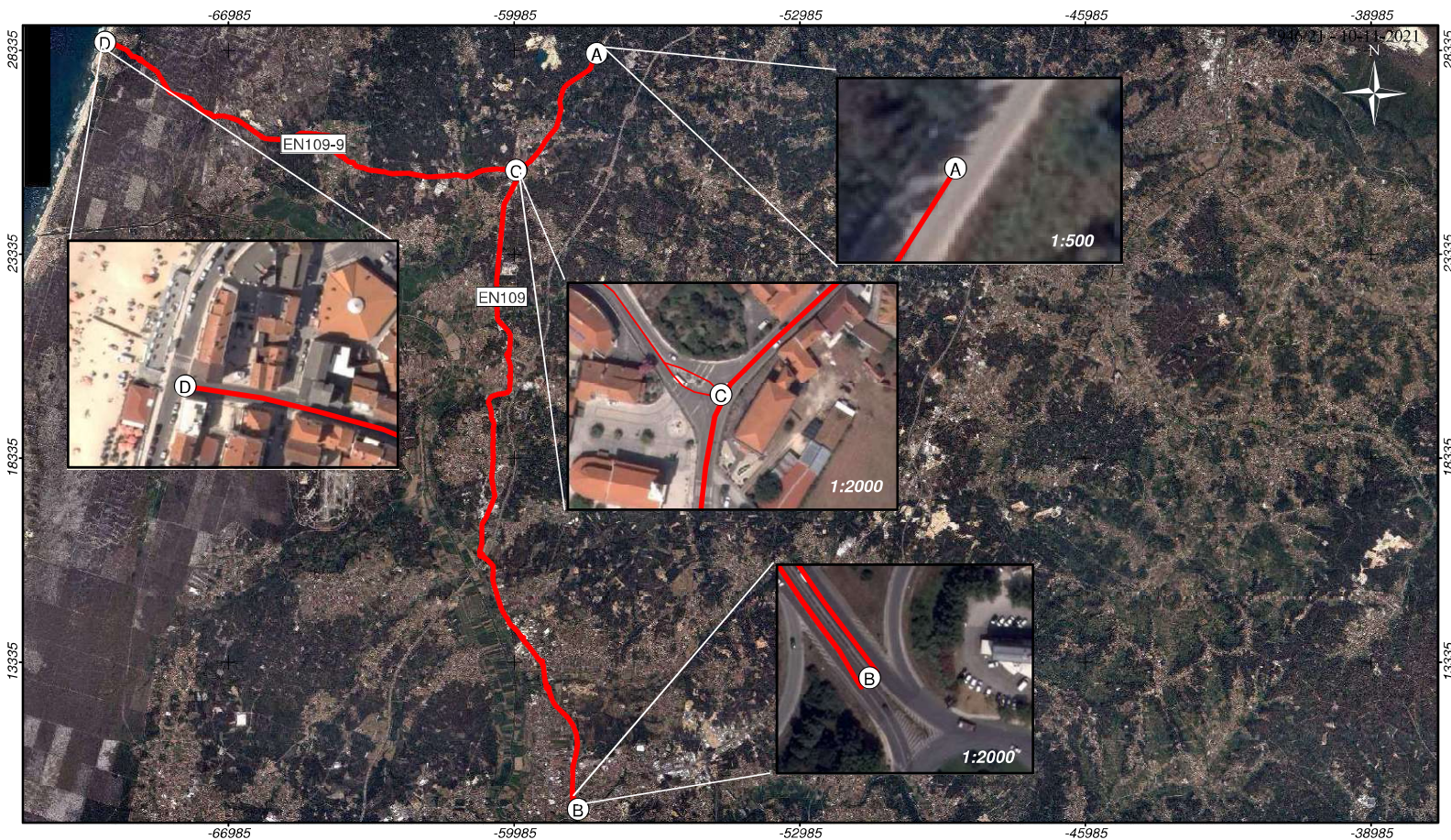
A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**:



- a) Aprovar a minuta de Acordo de Mutação Dominial – Troço da EN109 entre o Km 147,591 e o Km 168,341 e da EN109-9 entre o Km 0,000 e o Km 11,605, a celebrar entre o Município de Leiria e a Infraestruturas de Portugal, SA, acima transcrito, ao abrigo da alínea ee), qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- b) Em cumprimento do disposto da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a minuta do Acordo de Mutação Dominial à Assembleia Municipal, com vista à sua autorização nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;
- c) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos no termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

Sandra Reis  
TÉCNICO SUPERIOR  
16-11-2021

Assinatura Digital Certificada 1



 <p><b>Infraestruturas de Portugal</b></p> <p>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS</p> <p>Esboço Corográfico 1:120 000</p>	DESIGNAÇÃO : Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município de Leiria	<b>LEGENDA:</b> (A) EN109 ao km 147+591 (X= -57,963 ; Y= 28,246) (B) EN109 ao km 168+341 (X= -58,424 ; Y= 9,709) (C) EN109-9 ao km 0+000 (X= -59,834 ; Y= 25,418)	
	DISTRITO : Leiria	(D) EN109-9 ao km 11+605 (X= -69,947 ; Y= 28,540 )  Troço a transferir	
	CONCELHO : Leiria	AUTOR: RP-PP	
	SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89	DATA:12/05/2021	FOLHA:2/3

## Anexo II - Estimativa para reposição do bom estado de conservação

Estrada	Município	Extensão (Km)	Km Inicial	Coordenadas	Km Final	Coordenadas	Segmentação Rede	Largura (m)	Qualidade do Pavimento	Valor (€)
EN109	LEIRIA	20,750	147,591	-57.963, 28.246	168,341	-58.424, 9.709	S2.1	8,0	Satisfatório	1.952.000
EN109-9		11,605	0,000	-59.834, 25.418	11,605	-69.947, 28.540	S3	6,0	Satisfatório	